



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 043, DE 28 DE MAIO DE 2019.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, para encaminhar o Projeto de Lei nº 042/2019, que tem por finalidade a alteração da Lei Municipal nº 1.822 de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da administração pública direta e indireta.

Referida alteração faz-se necessária, tendo em vista a iminência de contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias aprovados no processo seletivo público nº 04/2018.

A lei federal nº 11.350/2006 teve sua redação alterada pela lei nº 13.708/2018, que estipulou um novo piso salarial para estes cargos, e o escalonamento a ser respeitado para atingir o teto definido. O piso salarial estipulado na Lei Federal não era o adotado pelo Município antes de sua aprovação, e por isso, para contratação dos novos profissionais aprovados, surgiu a necessidade de regulamentação em respeito às normas federais.

Além de adequação ao novo piso salarial, referido projeto de lei também pretende acrescentar os requisitos necessários para progressão horizontal (de classe) de referidos servidores, haja vista que a lei Municipal hoje vigente não traz em seu teor disposições neste sentido.

Devido à máxima urgência na contratação dos novos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, para que estes possam começar efetivamente a desempenhar suas atividades sem que as áreas fiquem descobertas, protocola-se este projeto de lei em regime de **urgência especial**, pois a Secretaria de Saúde e de Secretaria Recursos Humanos tem previsão para contratação dos aprovados no certame, já no início de Junho.

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Atenciosamente,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 042/2019

28 de Maio de 2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal

REESTRUTURA A PLANÍLHA DE VARIAÇÃO DE VENCIMENTOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL GERAL E REAJUSTA O SALÁRIO BASE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.822/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO:

o disposto na Lei Federal nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006, que regulamenta o regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no âmbito federal, e que determinou novo piso salarial para o cargo;

o disposto na Lei Municipal nº 1931, de 29 de Maio de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no Município de Campo Novo do Parecis.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Salário-base para os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias passa a obedecer o disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, e sua alteração dada pela lei 13.708/2018, obedecendo o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único: Com a definição do salário base, a tabela constante no Anexo I - Quadro de Pessoal - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei 1.822/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:



I – Para o ano de 2019:

Vagas	Cargo	Atribuições	Padrão de Vencimento	Carga Horária	Requisitos para investidura
66	Agente Comunitário de Saúde	utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.	R\$ 1.250,00	40 h	Ensino Médio
22	Agente de Combate a Endemias	Executar serviços inerentes às atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, e outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	R\$ 1.250,00	40 h	Ensino Médio

II – Para o ano de 2020:

Vagas	Cargo	Atribuições	Padrão de Vencimento	Carga Horária	Requisitos para investidura
66	Agente Comunitário de Saúde	utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.	R\$ 1.400,00	40 h	Ensino Médio
22	Agente de Combate a Endemias	Executar serviços inerentes às atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, e outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	R\$ 1.400,00	40 h	Ensino Médio

III – A partir do ano de 2021:

Vagas	Cargo	Atribuições	Padrão de Vencimento	Carga Horária	Requisitos para investidura
66	Agente Comunitário de Saúde	utilizar de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.	R\$ 1.550,00	40 h	Ensino Médio

Av. Mato Grosso, 66 - Centro - CEP 78360-000 | Campo Novo do Parecis - MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



22	Agente de Combate a Endemias	Executar serviços inerentes às atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, e outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	R\$ 1.550,00	40 h	Ensino Médio
----	------------------------------	--	--------------	------	--------------

Art. 2º. A progressão horizontal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, passará a se dar da seguinte forma, incluindo o inciso LXIX no art. 9º, vinculado ao Capítulo II - DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA, da Lei Municipal 1.822/2016 contendo a seguinte redação:

“DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 9º (...)

(...)

LXIX – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias:

- a) Classe A: habilitação em nível médio;
- b) Classe B: requisito da Classe A, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação, correlacionados com a área de atuação;
- c) Classe C: requisito da Classe B, mais 250 (duzentos e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação, correlacionados com a área de atuação;
- d) Classe D: requisito da Classe C, mais habilitação em graus de ensino superior, correlacionada a área de atuação;
- e) Classe E: requisito da Classe D, mais título de especialista de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, correlacionados com a área de atuação.”

Art. 3º. A progressão Vertical dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passa à obedecer o salário-base, disposto na Lei Federal nº 11.350/2006, e sua alteração dada pela lei 13.708/2018, sendo adotadas as seguintes tabelas de progressões, nas seguintes datas:



I – De 1º de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, o anexo II da Lei nº 1.822/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**PISO SALARIAL GOVERNO FEDERAL - A PARTIR DE 1º de JANEIRO DE 2019.
PLANILHA DE VARIAÇÃO DE VENCIMENTO PARA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL**

ANEXO II

Vencimentos para os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.625,00	R\$ 1.812,50	R\$ 2.000,00
2	1,06	R\$ 1.325,00	R\$ 1.590,00	R\$ 1.722,50	R\$ 1.921,25	R\$ 2.120,00
3	1,12	R\$ 1.400,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.820,00	R\$ 2.030,00	R\$ 2.240,00
4	1,18	R\$ 1.475,00	R\$ 1.770,00	R\$ 1.917,50	R\$ 2.138,75	R\$ 2.360,00
5	1,24	R\$ 1.550,00	R\$ 1.860,00	R\$ 2.015,00	R\$ 2.247,50	R\$ 2.480,00
6	1,30	R\$ 1.625,00	R\$ 1.950,00	R\$ 2.112,50	R\$ 2.356,25	R\$ 2.600,00
7	1,36	R\$ 1.700,00	R\$ 2.040,00	R\$ 2.210,00	R\$ 2.465,00	R\$ 2.720,00
8	1,42	R\$ 1.775,00	R\$ 2.130,00	R\$ 2.307,50	R\$ 2.573,75	R\$ 2.840,00
9	1,48	R\$ 1.850,00	R\$ 2.220,00	R\$ 2.405,00	R\$ 2.682,50	R\$ 2.960,00
10	1,54	R\$ 1.925,00	R\$ 2.310,00	R\$ 2.502,50	R\$ 2.791,25	R\$ 3.080,00
11	1,60	R\$ 2.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.900,00	R\$ 3.200,00
12	1,66	R\$ 2.075,00	R\$ 2.490,00	R\$ 2.697,50	R\$ 3.008,75	R\$ 3.320,00

II – De 1º de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, o anexo II da Lei nº 1.822/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**PISO SALARIAL GOVERNO FEDERAL - A PARTIR DE 1º de JANEIRO DE 2020.
PLANILHA DE VARIAÇÃO DE VENCIMENTO PARA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL**

ANEXO II

Vencimentos para os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.820,00	R\$ 2.030,00	R\$ 2.240,00
2	1,06	R\$ 1.484,00	R\$ 1.780,80	R\$ 1.929,20	R\$ 2.151,80	R\$ 2.374,40
3	1,12	R\$ 1.568,00	R\$ 1.881,60	R\$ 2.038,40	R\$ 2.273,60	R\$ 2.508,80
4	1,18	R\$ 1.652,00	R\$ 1.982,40	R\$ 2.147,60	R\$ 2.395,40	R\$ 2.643,20
5	1,24	R\$ 1.736,00	R\$ 2.083,20	R\$ 2.256,80	R\$ 2.517,20	R\$ 2.777,60
6	1,30	R\$ 1.820,00	R\$ 2.184,00	R\$ 2.366,00	R\$ 2.639,00	R\$ 2.912,00
7	1,36	R\$ 1.904,00	R\$ 2.284,80	R\$ 2.475,20	R\$ 2.760,80	R\$ 3.046,40
8	1,42	R\$ 1.988,00	R\$ 2.385,60	R\$ 2.584,40	R\$ 2.882,60	R\$ 3.180,80
9	1,48	R\$ 2.072,00	R\$ 2.486,40	R\$ 2.693,60	R\$ 3.004,40	R\$ 3.315,20
10	1,54	R\$ 2.156,00	R\$ 2.587,20	R\$ 2.802,80	R\$ 3.126,20	R\$ 3.449,60
11	1,60	R\$ 2.240,00	R\$ 2.688,00	R\$ 2.912,00	R\$ 3.248,00	R\$ 3.584,00
12	1,66	R\$ 2.324,00	R\$ 2.788,80	R\$ 3.021,20	R\$ 3.369,80	R\$ 3.718,40



III – A partir de 1º de Janeiro de 2021, a tabela contida no anexo II da lei nº 1.822/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

PISO SALARIAL GOVERNO FEDERAL - A PARTIR DE 1º de JANEIRO DE 2021.
PLANILHA DE VARIAÇÃO DE VENCIMENTO PARA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

ANEXO II

Vencimentos para os Cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

Nível	Classe	A	B	C	D	E
	Coeficiente	1,00	1,20	1,30	1,45	1,60
1	1,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.860,00	R\$ 2.015,00	R\$ 2.247,50	R\$ 2.480,00
2	1,06	R\$ 1.643,00	R\$ 1.971,60	R\$ 2.135,90	R\$ 2.382,35	R\$ 2.628,80
3	1,12	R\$ 1.736,00	R\$ 2.083,20	R\$ 2.256,80	R\$ 2.517,20	R\$ 2.777,60
4	1,18	R\$ 1.829,00	R\$ 2.194,80	R\$ 2.377,70	R\$ 2.652,05	R\$ 2.926,40
5	1,24	R\$ 1.922,00	R\$ 2.306,40	R\$ 2.498,60	R\$ 2.786,90	R\$ 3.075,20
6	1,30	R\$ 2.015,00	R\$ 2.418,00	R\$ 2.619,50	R\$ 2.921,75	R\$ 3.224,00
7	1,36	R\$ 2.108,00	R\$ 2.529,60	R\$ 2.740,40	R\$ 3.056,60	R\$ 3.372,80
8	1,42	R\$ 2.201,00	R\$ 2.641,20	R\$ 2.861,30	R\$ 3.191,45	R\$ 3.521,60
9	1,48	R\$ 2.294,00	R\$ 2.752,80	R\$ 2.982,20	R\$ 3.326,30	R\$ 3.670,40
10	1,54	R\$ 2.387,00	R\$ 2.864,40	R\$ 3.103,10	R\$ 3.461,15	R\$ 3.819,20
11	1,60	R\$ 2.480,00	R\$ 2.976,00	R\$ 3.224,00	R\$ 3.596,00	R\$ 3.968,00
12	1,66	R\$ 2.573,00	R\$ 3.087,60	R\$ 3.344,90	R\$ 3.730,85	R\$ 4.116,80

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias do mês de Maio de 2019.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumprase.


Lisandra Agüera Capel C.
Assessora Jurídica
Portaria Nº 128/2019


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração